

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004043/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057305/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.208458/2025-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/09/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDO, CNPJ n. 01.423.705/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

CINEMARK BRASIL S.A., CNPJ n. 00.779.721/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BERTINI DE REZENDE BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS**, com abrangência territorial em **RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam mantidos os Pisos Salariais na vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho/ACT para os empregados da Empresa **CINEMARK BRASIL S/A** no Estado do Rio Grande do Sul no seguinte:

a) Trabalhadores em geral, em quantia equivalente a **R\$ 1.530,00** (um mil, quinhentos e trinta reais), correspondentes a jornada legal de 220h (duzentos e vinte horas) mensais;

- b) Gerentes Operacionais de Cinema em quantia equivalente a **R\$ 1.775,00** (um mil, setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a jornada legal de 220h (duzentos e vinte horas) mensais;
- c) Os pisos salariais estabelecidos na presente cláusula para cada função são obrigatórios para um jornada legal de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, consoante previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que nas jornadas de trabalho inferiores os valores dos pisos salariais serão devidos na proporção das horas trabalhadas.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá aos seus empregados um aumento fixo no percentual de **5%** (cinco por cento), a ser aplicado sobre o piso salarial de 31 de dezembro de 2024, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos ocorridos no período, para os empregados da empresa CINEMARK BRASIL S/A do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **Pagamento de Salário   Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes mensais de pagamento do salário com a indicação discriminativa das verbas pagas.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas dentro de 30 (trinta) dias contados do registro da presente Convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RS -SRTE/RS.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GERENTES**

Os funcionários que exerçerem a função de gerentes de cinemas receberão, mensalmente, gratificação de função (GF) em valor correspondente a, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) do respectivo piso salarial.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de **2%** (dois por cento) calculado sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho prestado entre as 22h (vinte e duas horas) e às 5 h (cinco horas) do dia imediato será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do salário- hora do respectivo empregado.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR**

### **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR**

#### **Cláusula nº. 11.1 Disposições Legais**

O presente instrumento tem como fundamento legal as disposições contidas nos artigos 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federativa do Brasil, 611 da CLT e Leis nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e 13.467 de 13 de julho de 2017.

#### **Cláusula nº. 11.2 Objeto**

O presente acordo coletivo de trabalho visa estabelecer a participação dos empregados da CINEMARK no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como dispõe sobre outras questões.

#### **Cláusula nº. 11.3 Vigência**

O presente acordo vigorará exclusivamente no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Único:** As partes reconhecem e avençam que os direitos e obrigações implementados por meio do presente instrumento gerarão efeitos apenas durante o seu período de vigência, não aderindo, em qualquer hipótese, aos contratos de trabalho dos empregados por ele beneficiados, mesmo após o término deste período.

**Cláusula nº. 11.4****PLR – Participação nos Lucros e Resultados**

São elegíveis ao recebimento do PLR todos os empregados ativos na data do pagamento da verba, representados pelo Sindicato em sua base territorial, contratados a prazo indeterminado pela

CINEMARK, e com, no mínimo, seis meses de vínculo de emprego com a empresa ao final de cada período/ano de apuração.

Período/ano de apuração: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025;

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que forem admitidos ou tiverem seus contratos de trabalho suspensos durante a vigência do presente acordo, desde que cumpridos os demais requisitos, terão os valores pagos proporcionalmente ao tempo de serviço efetivamente trabalhado, considerando-se 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração superior a 15 dias.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados cujos contratos de trabalho forem rescindidos anteriormente à data do pagamento da parcela, independentemente do motivo ou modalidade, não farão jus a qualquer pagamento a título de PLR, tampouco de forma proporcional.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não sejam atingidos os índices mínimos de avaliação estabelecidos no presente Programa, não haverá qualquer pagamento a título de PLR.

**Parágrafo Quarto:** As métricas serão estabelecidas e divulgadas pela CINEMARK de acordo com os objetivos da companhia no Brasil e no Mundo.

**Cláusula nº. 11.5****Metas Globais – PLR**

A CINEMARK pagará aos empregados elegíveis um valor fixo a título de PLR, desde que atingido o percentual de 100% das metas globais, que serão compostas pelo EBITDA e definidas, divulgadas e auferidas anualmente pela empresa.

ELEGIBILIDADE	META	Percentual mínimo de atingimento das metas para pagamento de PLR	ESCALA	VALORES FIXOS
			-	-
			-	-
Cinemas e Corporativo	EBITDA	100%	100%	R\$ 180,00
			-	-

#### Cláusula nº. 11.6

#### Prazos e Formas de Pagamento PLR

O resultado final será apurado no início de janeiro do ano subsequente pelas áreas financeiras e de recursos humanos. Uma vez alcançadas e/ou superadas as Metas Globais, será realizado um pagamento anual, referente ao ciclo completo do ano, ou seja, composto pelo período de janeiro a dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa efetuará o pagamento do PLR no primeiro semestre do ano subsequente para os empregados ativos.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado, ao receber a parcela do PLR, dará à CINEMARK ampla, total e irrevogável quitação, para nada mais exigir, com relação ao objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### Cláusula nº. 11.7

#### Publicidade PLR

As Metas Globais serão difundidas através de reuniões com os gestores e área de recursos humanos.

**Parágrafo Primeiro:** A CINEMARK divulgará os resultados dos indicadores econômico-financeiros em números percentuais de atingimento. Os resultados alcançados ficarão arquivados e à disposição para eventual auditoria interna e/ou conferência que se faça necessária no futuro.

#### **Cláusula nº. 11.8**

#### **Natureza Jurídica PLR**

Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o valor pago a título de PLR não é considerado salário, não constitui substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, não integrando a base de incidência de qualquer encargo trabalhistas ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de Imposto de Renda do colaborador, o referido pagamento será tributado em separado dos demais rendimentos do mês, conforme determina o parágrafo 5º do artigo 3º da citada Lei.

**Parágrafo Segundo:** Fica ressalvado que, na hipótese de alterações na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, será proporcionalmente reduzido o valor a ser pago aos empregados a título de Participação nos Lucros e Resultados, de modo que o desembolso pela CINEMARK não sofra alteração.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo novas medidas governamentais que acarretem mudanças no cenário econômico ou de mercado, ou ainda, aquisição de novas tecnologias, alterações no processo de projeção, investimentos em equipamentos, alteração dos critérios atuais utilizados pela CINEMARK (tempo padrão, etc.), terceirização ou novos produtos que influenciem as metas estipuladas no presente acordo de modo relevante, as partes se comprometem a rediscutir o Programa, estabelecendo novas metas e índices.

**Parágrafo Quarto:** As partes declaram que o presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados substitui eventuais programas de bonificação existentes na empresa, mediante plena e irrestrita quitação quanto aos pagamentos ocorridos no passado.

**Cláusula nº. 11.9 Compensação PLR**

Na hipótese de Legislação Superveniente, quer seja através de Medida Provisória, quer seja através da promulgação de Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, sentença normativa, convenção coletiva, acordo judicial ou extrajudicial, que venha a alterar as disposições legais, a forma ou as regras de aplicação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, os valores previstos neste acordo serão devidamente compensados, não obrigando a CINEMARK a pagamentos adicionais ou cumulativos aos aqui ajustados.

**Cláusula nº. 11.10 Remuneração**

Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário-mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** As ferramentas fornecidas pela empresa para o trabalho, a fim contribuir para a eficiência na prestação de serviços, tais como, mas não se limitando, a telefone fixo e/ou celular, conta de e-mail, veículo corporativo e notebook, além das importâncias pagas, ainda que habituais, a título de ajuda de custo, inclusive com estacionamento e combustível, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios, reembolso de despesas e abonos, não integram a remuneração dos empregados, não se incorporam aos contratos de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**Parágrafo Segundo:** O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e

coberturas, não integram o salário/a remuneração do empregado para qualquer efeito e nem aderem aos contratos de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A Cinemark poderá, por mera liberalidade, criar programas específicos de bonificação e/ou premiação, desvinculados da remuneração e condicionados ao atingimento de metas, reservando-se ao direito de periodicamente alterar os respectivos critérios ou encerrar os programas, de acordo com as estratégias de negócio da empresa.

- a) As partes estabelecem que toda e qualquer política de premiação ou forma de remuneração variável vigente, inclusive “comissões”, tanto em relação aos contratos de trabalho atuais e futuros, poderão ser substituídas pela política de premiação.
  - b) Os prêmios e outras parcelas ou rubricas que visam recompensar os empregados pelo desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, ainda que habituais, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base para incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**Parágrafo Quarto:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

## **Cláusula nº. 9.11 Transporte**

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

### **Cláusula nº. 11.13      Controle de Jornada de Trabalho**

A empresa poderá realizar o controle de jornada por meio de sistemas alternativos, podendo ser eletrônico, manual ou mecânico, sendo autorizada a pré-assinalação dos intervalos.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que ocupam cargos de confiança nos respectivos cinemas, especialmente os Gerentes de Operação (GO), em face da natureza da atividade e das funções desempenhadas, não estão abrangidos pelo regime de duração de trabalho previsto no Capítulo II da CLT, conforme artigo 62, inciso II da CLT, tendo em vista a ampla liberdade na administração de suas funções.

### **Cláusula nº. 11.14      Banco de Horas**

As partes, de comum acordo, passam a adotar o regime de banco de horas, formado por horas positivas (horas extras) e negativas (faltas injustificadas e ausências ao trabalho), seguindo os critérios estabelecidos no presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** São abrangidos pelo presente instrumento todos os empregados da CINEMARK, que trabalham ou venham a trabalhar na empresa e estejam subordinados a controle de jornada nos termos legais.

**Parágrafo Segundo:** Os termos do presente ACT, durante o período de sua vigência, passarão a fazer parte integrante dos Contratos de Trabalho dos empregados abrangidos, sejam os vigentes nesta data, sejam os que vierem a ser firmados no curso da vigência do presente ACT, independentemente de qualquer menção expressa ao presente nos referidos Contratos de Trabalho.

O regime de compensação de horário por meio de banco de horas consiste na compensação de excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras realizadas de segunda a domingo serão creditadas no Banco de Horas na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas e não compensadas serão pagas com os respectivos adicionais legais ao término de cada semestre do ano calendário.

- a) O empregado poderá optar, mediante solicitação ao gestor responsável, pela compensação ou pagamento das horas no semestre seguinte.
- b) A CINEMARK poderá adotar períodos de apuração menor ou maior, de acordo com a sua conveniência.
- c) Eventuais atrasos, ausências ou saídas antecipadas do trabalho deverão ser comunicadas e combinadas com a chefia com vinte e quatro horas de antecedência. As faltas injustificadas serão descontadas, competindo à CINEMARK decidir pela utilização do banco de horas.
- d) As horas não trabalhadas, quando não compensadas com posterior trabalho além da jornada normal dentro do mesmo semestre, poderão ser objeto de desconto pela CINEMARK.
- e) A folga dominical poderá ser coincidida até cinco semanas, independentemente do gênero do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se o empregado tiver horas positivas em seu Banco de Horas, a CINEMARK realizará o pagamento das horas extraordinárias eventualmente não compensadas, observados os adicionais legais, juntamente com as demais verbas rescisórias. Na existência de horas negativas, isto é, horas pagas e não trabalhadas, a CINEMARK poderá realizar o seu respectivo desconto no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A empresa disponibilizará extrato aos empregados para consulta do banco de horas.

**Parágrafo Quinto:** A prestação de horas extras habituais não descaracteriza os regimes de compensação de jornada, tampouco o banco de horas.

**Parágrafo Sexto:** As horas extras realizadas nos feriados serão pagas com adicional de 100%. E não poderão ser compensadas.

#### **Cláusula nº. 11.16                  Disposições Gerais - Banco de Horas**

**Parágrafo Primeiro:** A CINEMARK poderá realizar o controle de jornada de seus funcionários por meio de meio eletrônico, manual ou mecânico. Os intervalos poderão ser pré-assinalados.

**Parágrafo Segundo:** A compensação realizada nos termos do presente Acordo Coletivo não acarretará qualquer modificação nos salários base mensais (clausula 3<sup>a</sup> da ACT) dos empregados.

#### **Cláusula nº. 11.17                  Adicional de insalubridade**

A fim de resolver a divergência existente em relação à intermitência e existência do contato com agentes considerados insalubres, tendo em vista o fornecimento e utilização de equipamentos individuais de proteção, bem como quanto ao grau de

enquadramento, as partes acordam que o adicional de insalubridade devido a todos os empregados que exercem a função de PAC USHER GERAL

(Profissional de Atendimento ao Cliente Geral) e FAXINEIRO GERAL será correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, conforme autoriza o art. 611-A, XII, da CLT, dando-se por quitado o período anterior.

#### **Cláusula nº. 11.18                  Quebra de Caixa**

O pagamento do adicional é condicionado ao efetivo desconto, pela CINEMARK, de eventuais diferenças encontradas no caixa. Caso a empresa opte por não efetuar o desconto de seus empregados, nenhum valor será devido a título de adicional de quebra de caixa.

#### **Cláusula nº. 11.19                  Outras Providências**

Na extinção do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vínculo de emprego, a CINEMARK deverá proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de dez dias. As dispensas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de homologação ou autorização da entidade sindical, tampouco celebração de negociação coletiva.

#### **Cláusula nº. 11.20                  Eventuais Divergências**

Na hipótese de divergências relativamente ao cumprimento deste acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, formalizando-se um termo assinado por ambas as partes. As partes convencionam, ainda, a aplicação da Lei nº 13.467/2017 aos contratos de trabalho vigentes e futuros, bem como que o presente acordo coletivo se sobreponha à convenção coletiva, conforme dispõe o artigo 620 da CLT.

Considerando que a suspensão do contrato de trabalho suspende os efeitos para todas as finalidades, as partes esclarecem e ratificam que os contratos de trabalho suspensos, independentemente da modalidade, não compõem a base de cálculo de aprendizes.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando a possibilidade de um mesmo empregado prestar serviços em estabelecimentos diversos, as partes acordam que para fins de cálculo da cota de aprendizes será considerado o número de empregados localizados/contratados e com contrato ativo em cada estado. Além disso, tendo em vista as peculiaridades da atividade da Cinemark, especialmente em relação à oscilação do número de empregados, as partes acordam que para fins de cálculo da cota de aprendizes, além dos critérios previstos no Decreto nº 9.579/2018, será considerada a média dos empregados com contrato de trabalho ativo em cada semestre, nos meses de junho e dezembro, excluídos os empregados contratados por meio de contrato de trabalho intermitente.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a título obrigatório Vale-Refeição/Alimentação instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), no valor unitário de **R\$ 28,00**(vinte e oito reais) a partir de 1º de junho de 2025, por dia efetivamente trabalhado e folgas compensatória, sendo vedado às empresas efetuar desconto em folha maior que 1% (um por cento) mês, sendo facultado às empresas o pagamento em dinheiro, quando a título indenizatório.

**Parágrafo Primeiro** – Não se entende como dia de efetivo trabalho as faltas, mesmo que justificadas, e os períodos de férias, licenças e auxílio a qualquer título.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais diferenças entre o numero de vales recebidos e de dias de efetivo trabalho serão ajustadas no mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado valor equivalente no Máximo em até 1% (um por cento) do benefício concedido.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

O empregador pagará, aos dependentes do (a) empregado (a) falecido (a) em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE**

Os empregadores garantirão a suas empregadas mulheres, ou empregados homens separados que comprovem a respectiva guarda de filho(s) menor (ES) de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial da respectiva função, a título indenizatório.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa será indicado na forma de legislação trabalhista vigente, por escrito, o enquadramento legal da falta grave cometida pelo empregado.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, que trabalhar na mesma empresa a mais de 5 (cinco) anos, terá aviso prévio legal de 30 (trinta) dias acrescido de 3(três) dias por ano de serviços nos 4(quatro) primeiros anos e de 5(cinco) dias a contar do 5º (quinto) ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias a título de aviso prévio proporcional, perfazendo a soma dos dois avisos prévios (legal e proporcional) um total de até noventa dias. Conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. A empregada que não tenha comprovado a sua gravidez junto a empregadora através de Atestado Médico e/ou Exame Médico idôneo, até 10 (dez) dias após a sua dispensa, perde a garantia ao emprego, o direito à reintegração ou mesmo a indenização respectiva.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de Serviço Militar, obrigatório, a partir do recebimento pela Empresa da notificação, de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após a desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (GARANTIA DE EMPREGO) - APOSENTADORIA**

Admite-se o precedente 21 do TRT- "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador." A comunicação à empresa deverá ser feita no prazo decadencial de 30 (trinta) dias a contar da data em que o empregado adquira esta estabilidade.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TELETRABALHO, TRABALHO EM SISTEMA DE HOME OFFICE OU TRABALHO A DISTÂNCIA**

A empresa fica autorizada, durante a vigência da presente Acordo Coletivo, a alterar o regime de trabalho presencial de seus empregados, aprendizes ou estagiários para o tele trabalho, trabalho remoto ou sistema “*home office*” e até mesmo adotar outra forma de trabalho à distância preponderantemente ou totalmente fora das dependências do empregador, em especial, para o desenvolvimento de atividades administrativas (escritório, contabilidade e financeiro), sem a necessidade de registro formal de controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A alteração de que trata esta cláusula deverá ser comunicada pela empresa, por escrito ou por qualquer meio eletrônico (telegrama ou carta registrada com Aviso de Recebimento – AR; e-mail; WhatsApp), ao empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem a necessidade de formalização de aditivo ou contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do empregado não possuir equipamentos tecnológicos ou infraestrutura necessária às prestações de trabalho disposta nesta cláusula, a empresa se responsabilizará a disponibilizar os meios necessários ao empregado para o desenvolvimento da prestação do trabalho, quer por comodato ou mediante resarcimento das eventuais despesas arcadas pelo empregado quando previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSPORTE**

Os trabalhadores que dependerem de transporte coletivo para retornarem às suas residências, quando encerrarem a jornada de trabalho após as 24 (vinte e quatro) horas e 30 (trinta) minutos até às 5 (cinco) horas da manhã, caso não haja outro meio de transporte público ou por outro meio providenciado pela própria empresa será pago a condução integral, mediante o fornecimento pelas empresas de cupom de convênios com cooperativas de táxi prestadoras de tais serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o empregado utilizar de táxi pago pela empresa será descontado os respectivos vales transporte fornecidos anteriormente.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá preencher o cupom do convênio ou apresentar recibo fornecido pelo motorista, com a identificação das placas de táxi, nome e telefone do motorista, horário, itinerário de utilização.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO**

O trabalho prestado em dias de repouso, sem folga compensatória, será pago com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

O trabalho prestado em dia de feriado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensado.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RISCO DE VIDA PARA BILHETEIROS E TESOUREIRO**

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes junto à Previdência Social, desde que exerçam a função de bilheteiro ou gerente/tesoureiro que trabalhe diretamente com recebimento de dinheiro do público, receba ou realize pagamentos ou transporte de valores entre a empresa e instituição bancária, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções, no valor de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS (DA PREVENÇÃO DA FADIGA)**

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

**Parágrafo único** - Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir. (Lei 6.514 de 22/12/77 art. 199).

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E E.P.I.**

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, que deverá zelar pelo mesmo durante o seu uso ficando obrigado à devolução no momento de seu desligamento da empresa, sob pena de lhe ser descontado o valor lhe for equivalente.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME DEMISSIONAL**

Os empregadores somente estarão obrigados a realizar o exame médico demissional, até a data da homologação da extinção contratual, caso o exame admissional do empregado tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MEDICO**

Nos casos das empresas que possuírem convênio com instituição médica, os atestados deverão ser prescritos, exclusivamente, pelos respectivos médicos conveniados às empresas.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Empresa destinará local apropriado à colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Empresa e seus Empregados.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE CUSTEIO SINDICAL**

A empresa procederá ao desconto dos empregados associados ou não, em folha de pagamento, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDORAS DE FILMES E VIDEOS CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/SEECERGS, a título de cota de custeio da seguinte forma:

- a) 1 (um) dia de trabalho, do salário bruto, no mês de janeiro 2025, devendo ser repassado ao SEECERGS até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2025.
- b) 1 (um) dia de trabalho, do salário bruto, no mês de fevereiro de 2025, devendo ser repassado a SEECERGS até o dia 10 (dez) de março de 2025.

**Parágrafo Primeiro** - O presente desconto foi aprovado em através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/12/2024. O referido desconto tem amparo na CLT art. 511, Orientação nº 20/2022 da CONALIS e Decisão do Supremo Tribunal Federal/STF (ARE 1018459).

**Parágrafo Segundo** - O valor do desconto deverá ser depositado “exclusivamente” em agencia bancaria constante da guia respectiva, em modelo padrão ([www.fitedecarssc.org.br](http://www.fitedecarssc.org.br)) estabelecido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura/CNTEEC.

**Parágrafo Terceiro** – A Contribuição Assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido a CNTEEC.

**Parágrafo Quarto** – O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de **90%** (noventa por cento) para o Sindicato, **7%** (setes por cento) para a Federação dos Trabalhadores e **3%** (três por cento) para a Confederação dos Trabalhadores.

**Parágrafo Quinto** – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do custeio financeiro do Plano do Sistema Confederativo.

**Parágrafo Sexto** – O Recolhimento fora de prazo mencionado nesta clausula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

**Parágrafo Sétimo** - O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas ao SEECERGS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**ULTRATIVIDADE.** As cláusulas normativas desta Convenção Coletiva de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLAUSULA PENAL**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito. Na hipótese de descumprimento de obrigação de fazer por parte do Sindicato dos Empregados fica o mesmo sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados associados ao mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

}

EDISON COSTA MARQUES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDO

MARCELO BERTINI DE REZENDE BARBOSA  
Presidente  
CINEMARK BRASIL S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA AGE SEECERGS 07/12/2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.